



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2021-2024 "Um Novo Tempo"

NOVO GAMA PREV - RPPS

PORTARIA Nº. 025/2021

NOVO GAMA-GO, 02 DE JULHO DE 2021.

RECEBI EM: 06/07/2021  
Ivoneide Reis da Silva

"Concede Pensão por Morte em caráter vitalício a **IVONEIDE REIS DA SILVA E TEMPORARIO AFILHA**, em virtude do falecimento do servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA** e dá outras providencias".

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – NOVO GAMA PREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do dos §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal e dos artigos 44 e seguintes da Lei nº. 1.289/2012, de 26/12/2012, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama, resolve:

**Art. 1º** –Conceder Pensão por Morte em caráter vitalício em favor da Sra. **IVONEIDE REIS DA SILVA**, CPF nº 693.557.891-49, e temporário para a Srta. **CAMILA BARBARA REIS DA SILVA**, CPF nº 067.059.111-40, cônjuge e filha, respectivamente, do servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, CPF nº 563.405.591-15, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, sendo que o benefício mensal terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BASE	██████████
QUINQUENIO (20%)	██████████
ADICIONAL DE APRIMORAMENTO (3%)	██████████
ULTIMA REMUNERAÇÃO	██████████
<b>IVONEIDE REIS DA SILVA (50%)</b>	██████████
<b>CAMILA BARBARA REIS DA SILVA (50%)</b>	██████████
<b>PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE</b>	██████████

**Parágrafo Único** - O benefício previdenciário será temporário para **Camila Barbara Reis da Silva** (DN – 16/11/2001), findando em 16/11/2022, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 2º** -A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama, conforme a Lei nº 1.289/2012, de 26 de dezembro de 2012 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (26/05/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO NOVO GAMA PREV, AOS 02 DIAS DE JULHO DE 2021.

ATESTO A PUBLICAÇÃO DO ATO NO  
PLACAR DA PREFEITURA, NOS  
TERMOS DO ART.61, DA LEI 8.666/93


EM 02/07/21

  
Janio Soares Dos Reis

PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL  
Matrícula nº: 1507538

Certifico que nesta data, publiquei  
mediante afixação deste exemplar  
no placar da Prefeitura, conforme  
Lei Orgânica.

Novo Gama-GO, 02/07/2021.

  
Helen Xavier I. de Sousa  
Diretora Administrativa do NOVO  
GAMA PREV